



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	018/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA VIA NET SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato 054/2017

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à Avenida Terceira, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005 - Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular Paulo Moreno Carvalho, autorizado pelo Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. no dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Via Net Serviços e Comércio de Informática LTDA., CNPJ nº 00.129.166/0001-02, Inscrição Estadual nº 039.795.863, Inscrição Municipal nº 099740/001-51, situada à Avenida Dorival Caymmi, nº 95, Itapuã, CEP 41.635-152 - Salvador/BA, adjudicatária vencedora dos Lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 018/2017, Processo Administrativo nº PGE2017281809-0, neste ato representada pelo Sr. Edimário Borges Argolo, portador do documento de identidade nº 01757131-62, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.158.905-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **técnicos de instalação e realocação de pontos de lógica (dados e voz), sob demanda**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de **12 (doze)** meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§3º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço

(x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE 1						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Especificação dos Serviços	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário
1	08.34.00.001 44572-3	Criação e relocação de Pontos de Lógica (dados e voz), Instalação de ativos e organização de racks	Instalação de ponto de lógica CAT6, incluindo todo material.	Un	170	R\$420,00
			Relocação de ponto de lógica CAT6, incluindo todo material.		210	R\$257,78
			Instalação física de ativos de rede.		10	R\$46,62
			Organização de rack, incluindo todo material necessário a sua execução até 200 pontos.		7	R\$500,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						R\$129,500,00

LOTE 2						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Especificação dos Serviços	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário
1	08.34.00.001545 72-8	Instalação e relocação de Pontos	Instalação de ponto óptico até 500m, incluindo todo material necessário a sua execução sem conversor de mídia.	Un	7	R\$ 2.600,00



		Ópticos	Realocação de ponto óptico, incluindo todo material necessário a sua execução.		7	R\$ 828,57
				VALOR GLOBAL LOTE 2		R\$ 23.999,99

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$153.499,99 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos), dos quais R\$129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) são relativos ao Lote 1, e R\$23.999,99 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ao Lote 2.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	113	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

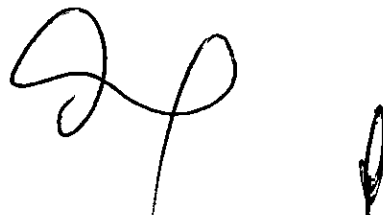
PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Substituir, tempestivamente, sob pena de penalidade, os seus funcionários que:
 - a.1 Não possuem os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços;
 - a.2 Não executarem os serviços dentro das exigências e dos prazos contratuais;
 - a.3 Apresentarem outras atitudes que prejudiquem a boa prestação dos serviços.
 - a.4 A simples substituição de funcionários não isenta a Contratada das penalidades cabíveis e de reparar o dano causado à Administração;
- b) Responsabilizar-se pelos custos referentes aos encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas e pelas despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos consultores, em todos os serviços e produtos citados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da disponibilização dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos e imputáveis à Contratada, não transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;
- d) Realizar as atividades de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, utilizando técnicas e metodologias voltadas para a otimização e qualificação dos serviços realizados;
- e) Disponibilizar, no ato da contratação, consultores alocados para cada atividade do objeto da contratação, conforme qualificação técnica especificada neste Termo de Referência;
- f) Manter organizado e de pronto atendimento a Procuradoria e aos órgãos de controle, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
- g) Deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- h) Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;



- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como **fiscal** deste Contrato o Servidor **Marcus Vinícius Alves de Jesus**, Matrícula: 06.596.628-7.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.



- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência da fatura, período de faturamento; base de cálculo de impostos; valor do imposto a ser pago; valor total mensal; descrição do serviço a ser faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

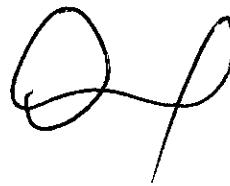
Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA DA CONFIDENCIALIDADE

§1º A Contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo XI, da Parte VI, do edital), onde se responsabiliza quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

§2º Cada profissional da Contratada deverá assinar o Termo de Ciência (Anexo XII, da Parte VI, do edital) onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PGE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

§1º A tramitação de documentos entre a PGE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados;

§2º Toda a documentação gerada para o atendimento dos serviços contratados deverá ser entregue a PGE na forma impressa preto e branco ou colorida, sempre que houver alguma cor diferente de preto no artefato, e em meio digital.

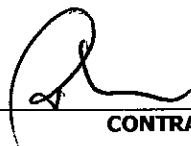
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Salvador, 07 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

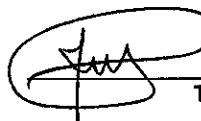


CONTRATADA



Testemunha (nome/CPF)

Jucilene Meneses do S. Dias
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-5



Testemunha (nome/CPF)

Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.365.969-1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de instalação e relocação de pontos de lógica (dados e voz), sob demanda.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

Lotes	Serviços	Período de vigência
1	INSTALAÇÃO DE REDE lógica e de telefonia, com remoção e reinstalação, com fornecimento de todo material CÓD. SIMPAS: 08.34.00.00144572-3	12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato
2	INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA, DROP MM GEL 2F, com certificação OTDR Fuke e emenda óptica por fusão com máquina digital, incluindo todo material necessário para sua execução. CÓD. SIMPAS: 08.34.00.00154572-8	

2.1 Local da prestação de serviço: Os serviços serão prestados na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005, Salvador-Ba, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos serviços previstos nas ordens de serviços;

2.1.2 Os serviços prestados serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade, estes horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

2.1.1 DA VISITA TÉCNICA

2.1.1.1 As licitantes **deverão** realizar vistoria, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3115.0605 e pelo e-mail mauricio.pereira@pge.ba.gov.br;

2.1.1.2 O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;

2.1.1.3 A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

2.1.1.4 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes da PGE e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da PGE e das condições técnicas para sua realização;

2.1.1.5 A não apresentação da declaração de vistoria na fase de habilitação por ausência da visita técnica será motivo de inabilitação do licitante.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.2.1 A contratação do **lote 01** compreende:

2.2.1.1 Instalação de ponto de lógica, incluindo todo material necessário à sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp cat6, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade;

2.2.1.2 Relocação de ponto de lógica, incluindo todo material necessário à sua execução, tais como, anilha de identificação, wallplate, cabo utp cat6, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade inclusive com inspeção, troca de matérias em caso de identificação de possíveis defeitos;

2.2.1.3 Instalação física de ativos de rede;

2.2.1.4 Organização de rack, incluindo todo material necessário à sua execução até 200 pontos;

2.2.2. A contratação do **lote 02** compreende:

2.2.2.1 Instalação de ponto óptico até 500m, incluindo todo material necessário à sua execução (sem conversor de mídia);

2.2.2.2 Relocação de ponto óptico, incluindo todo material necessário à sua execução.

2.2.3 As Empresas CONTRATADAS serão fiscalizadas por técnicos indicados pela Coordenação de Suporte Operacional - COSUP da CONTRATANTE, a serem designados no momento oportuno;

2.2.4 A prestação dos serviços pela (s) empresa (s) CONTRATADA (S) se dará por demanda e de forma a não prejudicar o funcionamento da Unidade que estiver sofrendo intervenção, não comprometendo ou interrompendo as suas atividades, mesmo que isso signifique em execução dos serviços por etapas, em finais de semana, feriados e em período noturno, não cabendo à CONTRATADA nenhum tipo de remuneração adicional do que aquela prevista na proposta de preços;

2.2.5 Quaisquer danos causados durante a execução dos serviços serão assumidos pela CONTRATADA;

2.2.6 Os serviços serão executados em total observância as normas técnicas vigentes.

2.3 AMBIENTE TECNOLÓGICO

2.3.1 O ambiente tecnológico na qual a CONTRATADA executará os serviços é composto por 7 RACK, contendo 38 switches e 912 portas, conforme descritos no Anexo XIII, da Parte VI deste edital, localizado na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

2.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e sua publicação, a PGE convocará uma reunião inicial, por meio dos servidores designados como Gestor, cuja pauta observará, pelos menos:

- a) Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- b) Repasse à Contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Assuntos inerentes à infraestrutura para a prestação dos serviços;
- d) Apresentação da Equipe Técnica da Contratada.

2.4.2 Da sistemática de solicitação, execução e gerenciamento dos serviços:

2.4.2.1 Os serviços serão prestados **SOB DEMANDA** e sem garantia de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, em conformidade com as necessidades da PGE;

2.4.2.2 Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela Contratada mediante Ordem de Serviço do Anexo VIII, da Parte VI deste edital;

2.4.2.2.1 Cada Ordem de Serviço deverá conter quais os serviços que serão realizados com seus respectivos produtos de entrega, de acordo com os itens deste Termo de Referência, podendo conter um ou mais serviços do Catálogo de Serviços, conforme necessidade da Procuradoria;

2.4.2.2.2 As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à Contratada, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto através de e-mail endereçado ao preposto designado pela Contratada, conforme item 2.4.2.6 ;

2.4.2.3 O prazo definido na Ordem de Serviço deverá ser cumprido pela Contratada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;

2.4.2.4 Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 48 horas para apresentar o planejamento de execução dos serviços que deverá estar dentro do prazo indicado na própria ordem de serviço e começará a contar a partir da data de sua aprovação;

2.4.2.5 A ordem de serviço aprovada é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão do Termo de Aceite Provisório (Anexo IX - Parte VI do edital) e Termo de Aceite Definitivo (Anexo X – Parte VI do edital) e faturamento;

2.4.2.6 A Contratada designará 01 (um) profissional para atuar como Preposto, sem ônus adicional para o contrato, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria; e
- c) Realizar a gestão, por parte da Contratada, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;

2.4.2.6.1 A designação do preposto deverá acontecer na primeira reunião entre a PGE e a Contratada, previamente ao início do contrato;

2.4.2.6.2 A Contratada deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;



- 2.4.2.6.3** A Contratada deverá prover a PGE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis a Procuradoria durante toda a vigência do contrato;
- 2.4.2.6.4** A Contratada deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços/produtos entregues pela Contratada;
- 2.4.2.6.5** Os serviços, após a sua conclusão, deverão ser certificados e apresentadas as documentações correspondentes;
- 2.4.2.6.6** Na conclusão de cada OS será emitido, pela CONTRATANTE, um Termo de Recebimento Provisório;
- 2.4.2.6.7** A medição dos serviços prestados será efetuada e faturada mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês seguinte de acordo com os serviços aprovados realizados nos Termos de Aceites Provisórios emitidos no mês anterior;
- 2.4.2.6.8** A CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Definitivo ao final do contrato, incorporando todos os serviços realizados, ou seja, será um espelho do somatório de todas as Ordens de Serviços específicas, com seus respectivos Termos de Recebimento;
- 2.4.2.6.9** A simples emissão do termo de aceite definitivo pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a Contratada de obrigações futuras;
- 2.4.2.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação das 8:00 às 18:00 horas nos dias úteis, finais de semana e feriados, assim como no período das 18:00 às 8:00 horas, quando estiverem sendo realizados serviços durante a noite, finais de semana e feriados;
- 2.4.2.8** Nesse caso de necessidade de execução de serviços durante a noite, finais de semana e feriados, os custos adicionais de mão de obra relativos a jornadas de trabalho fora de horário normal, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento;
- 2.4.2.9** Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas para aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;
- 2.4.2.10** A Contratada deverá empreender em seus processos as melhores práticas de mercado referente à governança, sempre alinhadas às mais recentes versões das metodologias e técnicas, utilizando a implantação de controles que dotem a PGE de práticas de governança baseadas em padrões nacionais e internacionais, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ISO9001, ISO/IEC 15.504, ISO/IEC 27.000, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 14.143 e ISO/IEC 9.196.
- 2.4.2.11** Todos os artefatos/produtos gerados pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços contratados serão de propriedade exclusiva da PGE.

2.5 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.5.1 A estimativa de consumo para a contratação dos serviços objeto da contratação, no período de 12 (doze) meses, consta da Seção III, a qual, no entanto, é meramente informativa já que a contratação se dará sob demanda de serviços, na medida de sua necessidade.

2.5.2 Como linha de corte para cada ordem de Serviço, fica estabelecido o seguinte limite mínimo:

- 15 pontos de cabeamento lógico (dados e voz);
- 30 metros de infraestrutura;
- E quando houver serviços de cabo óptico, considerar 50m;

2.5.3 No preço estimado estão incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

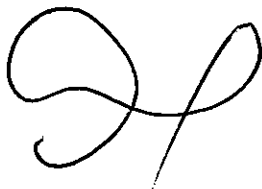
2.5.4 Nos valores apresentados deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, a exemplo de horas extra, adicional noturno, materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, etc.

3. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

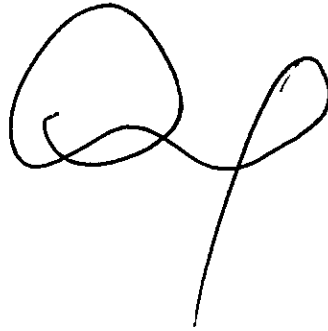
(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica para cada serviço será de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 90 (noventa) dias totalizando um prazo de **180 (cento e oitenta dias) de garantia** de cada serviço contado a partir da homologação do serviços pelo corpo técnico da PGE.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).



3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.A small, handwritten mark or signature in black ink, appearing as a single, curved stroke.

ANEXO II

ViaNet

Cabeamento Estruturado - Fibras Ópticas
 Cabeamento Elétrico - Certificação de Redes
 Switches - Redes Wireless
 Serviços de Help Desk Níveis 1, 2 e 3



INFORMATICA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

A
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/CGE/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO
 Processo eletrônico: nº 18/2017 - BB-087818 Processo administrativo: PGE-2017281809-0
 Recebimento das propostas: Das 13:00 horas do dia 28/09/2017 às 13:00 horas do dia 07/10/2017
 Início da sessão pública: às 14:00 horas do dia 02/10/2017

SEÇÃO IV - MÓDELOS DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICHIANE VIANEY INFORMÁTICA LTDA		Razão Social: Via Net Serviços e Comércio de Informática Ltda.	
END. COMERCIAL		DF. RA	
Av. Durval Cayrol, nº 95 - Itapost - Salvador - Bahia			
CEP: 41.635-152	FOFONE: 71-3332-9999	FAX: 71-3362-1696	INSC. MUNICIPAL: 059740/001-51
CNPJ: 09.166/8991-02	Banco Bradesco	Agência: 3662-5	INSC. ESTADUAL: 39.795.953
C/E: 011595-0			

LOTE 01 - INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA E DE TELEFONIA

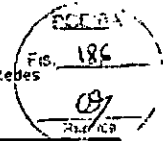
Item	Serviços	Und	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Instalação de ponto de lógica CAT6, incluindo todo material necessário à sua execução, tais como, ficha de identificação, wallplate, cabo utp, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade.	und	170	R\$ 420,00	R\$ 71.400,00
2	Reinstalação de ponto de lógica CAT6, incluindo todo material necessário à sua execução, tais como, ficha de identificação, wallplate, cabo utp, patch cable, adaptercable, teste e certificação com equipamento apropriado e entrega do relatório de certificação, identificação interna e externa em cada extremidade.	und	210	R\$ 257,79	R\$ 54.133,90
3	Instalação física de ativos de rede.	und	10	R\$ 46,62	R\$ 466,20
4	Organização de rack, incluindo todo material necessário à sua execução até 200 pontos.	und	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL DO LOTE 01 R\$ (Centa e vinte e nove mil e quinhentos reais)			397		R\$ 129.500,00

LOTE 02 - INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA

Item	Serviços	Und	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Instalação de ponto óptico até 500m, incluindo todo material necessário à sua execução sem conversor de mídia.	und	7	R\$ 2.580,00	R\$ 18.060,00
2	Reinstalação de ponto óptico, incluindo todo material necessário à sua execução.	und	7	R\$ 826,57	R\$ 5.786,00
TOTAL GERAL DO LOTE 02 R\$ (Vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)			14		R\$ 23.999,00

ViaNet

Caboamento Estruturado - Fibras Ópticas
Caboamento Elétrico - Certificação de Redes
Switches - Redes Wireless
Serviços de Help Desk Níveis 1, 2 e 3



INFORMÁTICA

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No valor da proposta estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento de objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fornecimento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Contratado das obrigações.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

PAGAMENTO: Conforme edital.
IMPOSTOS: Inclusos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.
GARANTIA TÉCNICA: Para cada serviço será de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).
3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 90 (noventa) dias totalizando um prazo de 180 (cento e oitenta dias) de garantia de cada serviço contado a partir da homologação dos serviços pelo corpo técnico da PGE.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005, Salvador-Ba, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos serviços previstos nos editais de serviços.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Salvador (BA), 02 de Outubro de 2017.

VIANET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 00.129.166/0001-02
Representante Legal
Edmarinho Borges Augusto

E-mail: vianet@vianetinformatica.com.br
Home: www.vianetinformatica.com.br

Se Geral: geral@pge.ba.gov.br - CEP: 41518-152
Telefone: (71) 3532-0780 - Salvador/BA



Patrícia Meneses
Integrante da Comissão Processante da SAFTEC
Matrícula 19.446.879-6

Telma Pedrão Costa Mota
Integrante da Comissão Processante da SAFTEC
Matrícula 19.255334-1

Silvia Maria Ferreira Santos de Oliveira
Integrante da Comissão Processante da SAFTEC
Matrícula 19.254.157-2

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / MATERNIDADE TSYLLA BALBINO.

O Pregoeiro Oficial da Maternidade Tsylla Balbino, comunica aos participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2017, que tem como objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, que a empresa OPUS BIOMÉDICA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA, interpôs recurso contra a decisão proferida na fase de declaração do vencedor, a favor das empresas ODONTOBIOMED COMERCIAL LTDA e FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA - ME.

O texto do referido Recurso encontra-se à disposição dos interessados, no sala da COPEL/MTB. Maiores esclarecimentos, através do telefone (71)3116-2099.

Salvador, 07 de Novembro de 2017 - Antonio César Pereira Caldas / Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Polícia do Interior - DEPIN

AVISO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017-Departamento de Polícia do Interior Informamos que a empresa COSTA DO DESCOBRIMENTO SERVIÇOS LTDA CNPJ:18.552.389/0001-43, interpôs recurso contra a decisão da pregoeira de tê-la desclassificada e de declarar vencedora a empresa LUCIENE ALVES DE SOUZA-ME CNPJ:34.014.829/0001-65 na fase de habilitação. Salvador, 07/11/2017. Aldil de Oliveira Pinto - Pregoeiro Oficial.

CONTRATOS

CASA CIVIL


Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

CONTRATO Nº 044/2017


PROCESSO Nº 0202170008148. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 126/2017. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Tecmaster - Tecnologia em Máquinas e Serviços Ltda. OBJETO: Prestação de serviço de construção de muro em alvenaria, de bloco cerâmico argamassado, revestimento em massa útrica (ambos os lados) e pintura PVC litex, incluindo remoção cuidadosa das divisórias existentes. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 11.597,49 (onze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. FORMAS DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente. PRAZO: 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2017.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2014 / 00 1.14.82.PS.0

PROCESSO Nº 0202170013476. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados da Bahia - PRODEB. OBJETO: Prorrogação de prazo. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 348.263,56 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 278.626,87 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2017.



Serviços Gráficos:
71 3116-2837/2838



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº PGE/2017390930
Contrato nº PGE 053/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: Aquisição de carimbos, no valor global estimado de R\$ 6.754,00 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais). Unidade Orçamentária - 3.06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (07/11/2017).

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº PGE/2017261809

Contrato nº PGE 054/2017 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: VIA NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Prestação de serviços técnicos de instalação e realocação de pontos de lógica (dados e voz), sob demanda, no valor global estimado de R\$ 153.499,99 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Unidade Orçamentária - 3.06.601, Fonte - 113, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (07/11/2017).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016/1119745 - TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 036/2016 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: HILDO RODRIGUES DE MARIZ - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A RETRAN DE ABARÉ/BA - VALOR MENSAL R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) E VALOR GLOBAL R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 03/11/2017 A 02/11/2018 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GESTORA: 09.301.0001 - FUNÇÃO GOVERNO: 06.122.218 - ATIVIDADE: 2932 9900 - NATUREZA DA DESPESA: 3390 3900 - DESTINAÇÃO: 0.213.000.0000.613.000.000 - ASSINATURA 31/10/2017 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016/1119726 - TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 037/2016 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: IRINALVA MOREIRA MARQUES - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A RETRAN DE MARAGUÍPE/BA - VALOR MENSAL R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) E VALOR GLOBAL R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 03/11/2017 A 02/11/2018 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GESTORA: 09.301.0001 - FUNÇÃO GOVERNO: 06.122.218 - ATIVIDADE: 2932 9900 - NATUREZA DA DESPESA: 3390 3900 - DESTINAÇÃO: 0.213.000.0000.613.000.000 - ASSINATURA 31/10/2017 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 9681160000384

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/SEAP/2017
PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA. OBJETO: Aquisição de Colchões, para Internos e Servidores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Fonte: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 14.421.21.5.4645; Elemento de Despesa: 33.90.30.00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2017. Valor Global: R\$ 2.176.070,60 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, setenta reais e sessenta centavos).

PROCESSO Nº 9681170047850

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/SEAP/2013
PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e a Sra. LUCIA MARLENE SIMÕES ALVES DA SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de locação de imóvel urbano, não residencial, destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas de Serinha. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2017.